



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

22 de setembro de 2025 - Edição nº 1630

SUMÁRIO

- LEI Nº 339/2025: "Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Alfabetização, no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências."
- LEI Nº 340/2025: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2025.
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 008/2025.
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0049/2025.
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0050/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 32ACC069C2-8CE30D872E-D5922BE8C9-547AC594D6 | Edição: 1630



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação

Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br seceducipuiara2025@gmail.com



LEI Nº. 339/2025 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da **Política Municipal de Alfabetização**, no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ipuíara – Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a **Política Municipal de Alfabetização (PMA)**, que tratará do acompanhamento do processo de Alfabetização nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Anos Iniciais da Educação de Jovens e Adultos), em conformidade com a Política Nacional de Alfabetização, por meio da qual o município de Ipuíara – BA, em colaboração com Governo Federal e o Estado, implementará ações voltadas à promoção da aprendizagem, com foco na garantia da alfabetização dos estudantes e da construção das trajetórias escolares bem sucedidas, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica na forma desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A PMA implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º – No âmbito da Política Municipal de Alfabetização de que trata o artigo anterior, caberá ao Município, implementar ações que assegurem as condições pedagógicas, administrativas e financeiras necessárias para a superação dos baixos índices de aprendizagem nos Anos Iniciais e nos Anos Finais do Ensino Fundamental, com vistas à melhoria da qualidade do ensino, a saber:

- Garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as escolas tenham boas condições de funcionamento;



Autenticação: 32ACC069C2-8CE30D872E-D5922BE8C9-547AC594D6 | Edição: 1630



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Secretaria Municipal de Educação

Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br seceducipuiara2025@gmail.com



- Instituir a Comissão Municipal de Estudos da Alfabetização e Letramento, subordinada, administrativamente, a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de Ensino Municipal, com foco na garantia da alfabetização de todos os estudantes e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.
- Apoiar técnica e financeiramente as Unidades Escolares na implementação desta Política de modo a garantir que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;
- Aderir ao Programa de Recomposição das Aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do Ensino Fundamental, bem como àqueles do 3º ao 5º Ano e 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos que ainda não adquiriram as habilidades básicas de leitura, escrita e matemática;
- Garantir a promoção da equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;
- Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais do Ciclo de Alfabetização, que desenvolverem boas práticas;
- Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema de Avaliação Baiano de Educação (SABE), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para estudos junto ao Conselho Municipal de Educação e comunidade escolar;
- Definir o perfil do(a) professor(a) alfabetizador(a) para orientar a lotação de professoras(es) nas turmas de 1º e 2º ano dos Anos Iniciais, bem como os da Educação Infantil 4 e 5 anos;
- Utilizar o processo de avaliação externa dos entes federados (Federal e Estadual) no município, do 1º ao 5º ano, 6º ao 9º ano em três etapas: diagnóstica, formativa e de saída;



Autenticação: 32ACC069C2-8CE30D872E-D5922BE8C9-547AC594D6 | Edição: 1630



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação

Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br seceducipuiara2025@gmail.com



- Acompanhar os planos de cada Unidade de Ensino para o atendimento dos estudantes que não alcançarem as metas de aprendizagem previstas para cada ano, assim como os estudantes com deficiência e/ou transtorno do neurodesenvolvimento;
- Estabelecer a capacidade de atendimento em cada sala de aula das turmas de 1º e 2º ano, fixando o número de 25 (vinte e cinco) no máximo, a partir do ano 2026, admitindo-se exceções após análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação;
- Implantar o Atendimento Psicopedagógico e Pedagógico nas Unidades de Ensino em 2025 através do Núcleo de Atendimento Educacional Inclusivo – ACOLHER.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá aos profissionais do Núcleo de Atendimento Educacional Inclusivo - ACOLHER:

- a) Realizar triagem psicopedagógica com estudantes que apresentam dificuldades específicas de aprendizagem ou defasagem nas habilidades da Língua Portuguesa e Matemática;
- b) Definir e aplicar instrumentos de avaliação psicopedagógica que facilitem a investigação das dificuldades de e na aprendizagem;
- c) Corrigir e analisar a avaliação psicopedagógica realizada pelos estudantes, para posterior discussão dos dados da avaliação juntamente com a equipe escolar, para planejar as intervenções quer sejam pedagógicas e/ou psicopedagógicas;
- d) Orientar a equipe gestora para realizar encaminhamentos necessários aos serviços de atendimento em saúde e assistência social;
- e) Construir junto a equipe pedagógica o Plano Educacional Individualizado do estudante com deficiência e/ou transtorno do neurodesenvolvimento;
- f) Elaborar plano de ação e relatório de acompanhamento trimestral do estudante com deficiência e/ou transtorno do neurodesenvolvimento;
- g) Participar ativamente junto as Unidades de Ensino da (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico das Escolas, com atenção especial as estratégias para a alfabetização dos alunos atípicos;

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:



Autenticação: 32ACC069C2-8CE30D872E-D5922BE8C9-547AC594D6 | Edição: 1630



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br seceducipuiara2025@gmail.com



- I. **alfabetização** - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II. **analfabetismo absoluto** - condição daquele que não sabe ler nem escrever;
- III. **analfabetismo funcional** - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
- IV. **consciência fonêmica** - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- V. **consciência fonológica** - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
- VI. **fluência em leitura oral** - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- VII. **literacia** - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
- VIII. **literacia familiar** - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
- IX. **literacia emergente** - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
- X. **numeracia** - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
- XI. **educação não formal** - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e
- XII. **multiletramento** - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º - São princípios da **Política Municipal de Alfabetização**:

- I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;



Autenticação: 32ACC069C2-8CE30D872E-D5922BE8C9-547AC594D6 | Edição: 1630



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação

Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br seceducipuiara2025@gmail.com



II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação e da Secretaria Estadual de Educação;

III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - ênfase no **ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização**:

- a) consciência fonêmica e fonológica;
- b) fluência em leitura oral;
- c) desenvolvimento de vocabulário;
- d) compreensão de textos;
- e) produção autônoma de texto;
- f) prática social da leitura e da escrita;
- g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VI - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX - igualdade de oportunidades educacionais;

X - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização;

XI - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I. elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;



Autenticação: 32ACC069C2-8CE30D872E-D5922BE8C9-547AC594D6 | Edição: 1630



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação

Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br seceducipuiara2025@gmail.com



- II. contribuir, técnica e financeiramente, para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;
- III. executar as diretrizes previstas na Lei nº 188/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação com ênfase nas metas de alfabetização;
- IV. implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- V. assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Ipuíara – Bahia, com base no Compromisso Nacional pela Alfabetização – MEC;
- VI. adquirir, com recursos próprios, recursos pedagógicos tecnológicos para a alfabetização, que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, e das escolas do campo;
- VII. alocar recursos financeiros para a compra de tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;
- VIII. fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;
- IX. selecionar e adquirir tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;
- X. promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- XI. impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;



Autenticação: 32ACC069C2-8CE30D872E-D5922BE8C9-547AC594D6 | Edição: 1630



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação

Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br seceducipuiara2025@gmail.com



- XII. promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;
- XIII. incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;
- XIV. divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;
- XV. assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todos os estudantes;
- XVI. garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de estudantes do campo, com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;
- XVII. promover, os três ciclos avaliativos da alfabetização (CNCA) e as avaliações de entrada e saída da PARC, considerando os respectivos resultados para realizar o monitoramento e a avaliação, e a partir da análise dos dados implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todas os estudantes até o final do segundo ano do Ensino Fundamental (prerrogativa da BNCC);
- XVIII. implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica;
- XIX. destinar parte dos recursos financeiros do Salário Quota Educação, Fundeb 30% e Complementações VAAT e VAAR para aquisição de materiais de papelaria e expediente, compra de impressoras jato de tinta, tonners, notebook, tablets, etc., de forma a garantir nas escolas, a produção de materiais didáticos específicos para a alfabetização de crianças, de jovens, adultos(as) e idosos(as) matriculados na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º- Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - priorização da alfabetização no primeiro ano e segundo ano do ensino fundamental;



Autenticação: 32ACC069C2-8CE30D872E-D5922BE8C9-547AC594D6 | Edição: 1630



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação

Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br seceducipuiara2025@gmail.com



- II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
- III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
- V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;
- VIII - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º - A **Política Municipal de Alfabetização** tem por público-alvo:

- I- crianças na primeira infância;
- II- alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III- alunos dos anos finais do ensino fundamental que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV- alunos da educação de jovens e adultos;
- VI - alunos das modalidades especializadas de educação.

PARÁGRAFO ÚNICO. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 8º - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I- professores e auxiliares de classe da educação infantil;



Autenticação: 32ACC069C2-8CE30D872E-D5922BE8C9-547AC594D6 | Edição: 1630



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Secretaria Municipal de Educação

Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br seceducipuiara2025@gmail.com



- II- professores e auxiliares de classe atuantes nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental;
- III- professores e auxiliares de classe atuantes nas turmas de terceiro ao quinto ano do ensino fundamental;
- IV- professores e auxiliares de classe atuantes nas turmas de sexto ao novo ano do ensino fundamental;
- V- professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- VI- professores da EJA;
- VII- monitores de atividades complementares de acompanhamento pedagógico;
- VIII - equipe escolar;
- IX – dirigente municipal de educação;
- X – gestores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares;
- XI - instituições de ensino;
- XII - famílias;
- XIII - organizações da sociedade civil;
- XIV - equipe do Núcleo ACOLHER;
- XV – poder legislativo municipal.
- XVI – poder executivo municipal.

CAPÍTULO V **DA IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 9º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I. orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para as escolas municipais que ofertam a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental;
- II. formação continuada/capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;



Autenticação: 32ACC069C2-8CE30D872E-D5922BE8C9-547AC594D6 | Edição: 1630



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação

Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br seceducipuiara2025@gmail.com



- III. seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
- IV. recomposição das aprendizagens para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
- V. promoção de práticas de literacia familiar;
- VI. seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;
- VII. produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;
- VIII. ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IX. promoção de mecanismos de certificação/premiação de professores alfabetizadores;
- X. difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- XI. incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;
- XII. formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;
- XIII. incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XIV. incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;
- XV. incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas do município de Ipuíara -BA;
- XVI. criação da Comissão Municipal de Estudos da Alfabetização e Letramento, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:



Autenticação: 32ACC069C2-8CE30D872E-D5922BE8C9-547AC594D6 | Edição: 1630



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Secretaria Municipal de Educação

Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br seceducipuiara2025@gmail.com



- a) 2 professores alfabetizadores, sendo um do primeiro e outro do segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas da zona rural;
- b) 2 professores alfabetizadores, sendo um do primeiro e, outro, do segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas da zona urbana;
- c) 2 professores atuantes nas turmas de Pré-Escola em instituições públicas;
- d) 2 técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- e) 2 coordenadores pedagógicos de unidades escolares, sendo um de zona rural e, outro, de zona urbana;
- f) 1 representante do Núcleo ACOLHER;
- g) 1 representante dos Gestores Escolares;
- h) 1 representante do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão Municipal de Estudos da Alfabetização e Letramento atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à SEMEC.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10º - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;
- II - incentivo à difusão de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;
- III – utilizar os indicadores das avaliações externas para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;
- IV - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a coordenação



Autenticação: 32ACC069C2-8CE30D872E-D5922BE8C9-547AC594D6 | Edição: 1630



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Secretaria Municipal de Educação

Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br seceducipuiara2025@gmail.com



estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12º - A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, na Política Municipal de Alfabetização, dar-se-á por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação, da Secretaria Estadual de Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º - Compete à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, a Comissão de Alfabetização, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPUIARA - BAHIA, 22 SETEMBRO DE 2025.

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.09.22 16:36:57
-03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO

Prefeito Municipal



Autenticação: 32ACC069C2-8CE30D872E-D5922BE8C9-547AC594D6 | Edição: 1630



RA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 Inscrição no CNPJ:
13.798.384/0001-81 E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



LEI Nº 340/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, o **Crédito Adicional Especial** destinado à criação das ações orçamentárias, a serem incorporadas ao Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária, detalhado, conforme abaixo:

				Em R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. SUPLEMENTA
02.70	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES			
02.70.000	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES			
04.122.039.2.057	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO			
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.93.39	1.500	220.000,00
	Obras e instalações	4.4.93.51	1.500	2.000,00
04.122.039.2.058	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENV. SUSTENTÁVEL CHAPADA VELHA			
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.93.39	1.500	216.000,00
	Obras e instalações	4.4.93.51	1.500	2.000,00
	TOTAL DAS ATIVIDADES			440.000,00
	TOTAL GERAL			440.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial discriminado neste artigo, serão utilizados os recursos referidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abaixo discriminados:

Autenticação: 32ACC069C2-8CE30D872E-D5922BE8C9-547AC594D6 | Edição: 1630



RA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 Inscrição no CNPJ:
13.798.384/0001-81 E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



				Em R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. ANULA
02.70	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES			
02.70.000	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES			
15.451.039.2.032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE			
	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11	1.500	120.000,00
	Material de consumo	3.3.90.30	1.500	100.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	1.500	220.000,00
	TOTAL DA UNIDADE			440.000,00
	TOTAL GERAL			440.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar, bem como alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, na referida ação orçamentária criada no Artigo 1º, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2022/2025, das Diretrizes Orçamentárias, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 5º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) na referida Unidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2025.

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.09.22 16:42:04
-03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticação: 32ACC069C2-8CE30D872E-D5922BE8C9-547AC594D6 | Edição: 1630



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de enxoval destinado à adequada estruturação e padronização da Creche Municipal Mãe Venina do Município de Ipuíara/Ba.

Contratado: **BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.716.848/0001-00**

Prazo de Vigência: 03 (três) meses.

Valor Total: **R\$ 11.921,10** (onze mil, novecentos e vinte e um reais e dez centavos).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021



Autenticação: 32ACC069C2-8CE30D872E-D5922BE8C9-547AC594D6 | Edição: 1630



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ipuíara/Ba, 22 de Setembro de 2025.

Marcus Vinícius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal



Autenticação: 32ACC069C2-8CE30D872E-D5922BE8C9-547AC594D6 | Edição: 1630



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 008/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 008/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para fornecimento de materiais didáticos pedagógicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Ipuíara - BA.

Contratado: **SEG LIVROS EDITORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.604.319/0001-14**

Prazo de Vigência: 03 (três) meses.

Valor Total: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021



Autenticação: 32ACC069C2-8CE30D872E-D5922BE8C9-547AC594D6 | Edição: 1630



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ipuíara/Ba, 22 de Setembro de 2025.

Marcus Vinícius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal



Autenticação: 32ACC069C2-8CE30D872E-D5922BE8C9-547AC594D6 | Edição: 1630



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0049/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0049/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Ipuíara - BA.

Contratado: **EDSON PEREIRA BESSA**, inscrita no CNPJ nº 13.019.911/0001-02.

Prazo de Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2025.

Valor Total: **R\$ 17.763,60** (dezessete mil, setecentos e sessenta e três mil e sessenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021



Autenticação: 32ACC069C2-8CE30D872E-D5922BE8C9-547AC594D6 | Edição: 1630



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ipuíara/Ba, 22 de Setembro de 2025.

Marcus Vinícius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal



Autenticação: 32ACC069C2-8CE30D872E-D5922BE8C9-547AC594D6 | Edição: 1630



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0050/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0050/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para aquisição de motobomba submersa e motores destinados à ampliação e manutenção do sistema de abastecimento de água, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Recursos Hídricos do Município de Ipuíara - BA.

Contratado: **COMERCIAL ELETRICA & HIDRAULICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.952.902/0001-40.

Prazo de Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2025.

Valor Total: **R\$ 60.077,82** (sessenta mil, setenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021



Autenticação: 32ACC069C2-8CE30D872E-D5922BE8C9-547AC594D6 | Edição: 1630



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ipuíara/Ba, 22 de Setembro de 2025.

Marcus Vinícius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal



Autenticação: 32ACC069C2-8CE30D872E-D5922BE8C9-547AC594D6 | Edição: 1630